



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

[www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

Segunda-feira, 01 de abril de 2024

Ano III | Edição nº 379

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Palmares Paulista**

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

#### **Câmara Municipal de Palmares Paulista**

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: [www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br](http://www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 01 de abril de 2024

Ano III | Edição nº 379

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033  
PALMARES PAULISTA – SP.  
E-mail: [secret@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:secret@palmarespaulista.sp.gov.br)

### LEI Nº 1480/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

**“Concede reajuste de 3% aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara”.-**

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial de 3% (três por cento), incidente sobre o respectivo valor do salário-base dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, a partir de 01 de março de 2024.-

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de Março de 2024.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 27 DE MARÇO DE 2.024.

**Lucas Aparecido da Assunção**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 01 de abril de 2024

Ano III | Edição nº 379

Página 3 de 4



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-033 - PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

**LEI Nº 1479/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

### **“Concede Reajuste Salarial nos termos do artigo 81, XXXI da Lei Orgânica.”**

**Lucas Aparecido da Assunção**, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 3% (três por cento), nos termos do artigo 81, XXXI da Lei Orgânica.

§1º – O índice previsto no “caput” deste artigo também se estende aos membros do Conselho Tutelar do Município de Palmares Paulista.

§2º - A reposição salarial referida no “caput” não se aplica aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de controle de endemia, eis que já possuem piso salarial fixado pela Lei Municipal nº 1.386, de 02 de agosto de 2022, cujo reajuste acompanha os índices e repasses realizados diretamente pela União.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, 27 de março de 2024.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 01 de abril de 2024

Ano III | Edição nº 379

Página 4 de 4



## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-033 - PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

**LEI Nº 1481/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA PARA CLASSE DE BENS DOMINIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito Municipal de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Palmares Paulista autorizado a desafetar o imóvel de sua propriedade, destinado como área institucional, transcrição nº 10.219, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Adélia/SP, para enquadramento na classe de bens dominiais com a seguinte descrição:

I - Transcrição nº 10.219 – “Uma faixa de terras de cinquenta (50) metros por cinquenta (50) metros da frente aos fundos, com área total de dois mil e quinhentos (2.500) metros quadrados, destacada de um todo de maior porção da fazenda Veridiana, no município de Palmares Paulista, desta comarca de Santa Adélia (SP), confrontando com Ângelo Mestriner e outros e com a Fazenda Iracema.”

**Art. 2º** O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, providenciará os devidos registros no cadastro patrimonial, atendendo a finalidade disposta nesta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista SP, 27 de março de 2024.

**Lucas Aparecido da Assunção**  
**Prefeito Municipal**